

FONAPRACE



Fórum Nacional de Pró-Reitores
de Assuntos Estudantis

MANIFESTO PELA PRORROGAÇÃO DA LEI DE COTAS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO BRASILEIRAS

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho das Comissões de Heteroidentificação, pesquisadores/as e gestores negros e negras que compõem o FONAPRACE, em atenção ao solicitado no Ofício nº 05/2020-CN 2019/2020 e, fundamentado na atual produção social e acadêmica disponível, subscreve e encaminha o presente **Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras** (Lei 12.711/2012).

RELEVÂNCIA SOCIAL E HISTÓRICA

As Políticas Afirmativas assumem centralidade na discussão sobre a democratização do acesso nas instituições de ensino superior e a consequente redução das desigualdades raciais no Brasil. Segundo Vieira et al (2009)¹, entre 2004 e 2010, 23 universidades federais brasileiras implementaram alguma política afirmativa para ingresso nos cursos oferecidos. Porém, nesse mesmo período, observa-se que 11 universidades (22,5%) adotaram ações afirmativas sem critério racial; 20 delas (40,8%)

1 Vieira RS, Souza SA, Arends-Kuenning M. Ações afirmativas na década de 2000 e suas consequências para o perfil discente das universidades federais. Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, 3, 2019

adotaram ação afirmativa incluindo o critério racial e 18 universidades (36,7%) não adotaram nenhuma política de ação afirmativa.

Em 2013, após a promulgação da Lei de Cotas (nº12.711/12), todas as universidades federais do Brasil adotaram a política de ação afirmativa que reserva vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas em seus cursos de graduação. O percentual de vagas reservadas sofreu variação entre 5% e 50% entre as universidades, alcançando média de 35,6%. A partir de 2016, todas as universidades passaram a aplicar a reserva de vagas. Com efeito, nas últimas décadas, o percentual de negros e negras que concluíram a graduação cresceu de 2,2% em 2000, para 9,3% em 2017.

Apesar da histórica e persistente sub-representação de pessoas negras nas Universidades Públicas, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2018, mostraram que o número de autodeclarados pretos e pardos nas universidades alcançaram, pela primeira vez, o percentual de 50,3% dos estudantes². Este dado, porém merece uma análise mais detida, a fim de qualificar a informação. Neste ponto, é preciso ressaltar que concomitantemente ao processo de implementação das cotas, surge em várias universidades, uma profusão de denúncias de fraude, haja vista a inexistência de mecanismos complementares à autodeclaração (como as Comissões de Heteroidentificação), salutares para garantir a efetividade da política. Outra questão que a análise puramente quantitativa não evidencia é que, ainda permanece uma desigualdade horizontal no que diz respeito ao percentual de negros(as) por cursos de graduação. Isto é, a presença de estudantes cotistas é mais expressiva nos cursos noturnos e naqueles tidos como de “baixo prestígio” social, sendo que o acesso a cursos tradicionais ainda é uma barreira a ser transposta, a fim de equanimizar e pluralizar o acesso ao ensino público superior. Ademais, no contexto da pós-graduação, considerando-se 49 políticas analisadas, 73,47% aplicam, exclusivamente, o sistema de cotas. Outros programas aplicam modalidades distintas de ações afirmativas, conforme aponta o Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa – GEMAA.³

2 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/11/pretos-e-pardos-sao-maioria-nas-universidades-publicas-no-brasil-diz-ibge.shtml?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d799> Acesso em 10 de julho de 2020.

3 Disponível em <<http://gemma.iesp.uerj.br/infografico/acoes-afirmativas-na-pos-graduacao/>> Acesso em 13 de julho de 2020.

A implementação do sistema de reserva de vagas, atrelada aos programas de permanência qualificada e política de expansão das universidades, tem representado melhoria dos índices educacionais da população negra, historicamente marginalizada e, em certa medida, pode implicar na redução das desigualdades sociais. Esse Manifesto parte do reconhecimento da importância da implementação das Políticas Afirmativas, ao tempo em que reafirma a necessidade de fortalecimento e prorrogação do período de vigência da Política de Cotas no Brasil.

JUSTIFICATIVA E MARCOS LEGAIS

O racismo é elemento estruturante dos modos como a sociedade e as instituições brasileiras se organizam historicamente e socialmente e, conseqüentemente, é responsável pela exploração, marginalização, desvalorização e empobrecimento da população negra no Brasil, à medida que impede a equidade de acesso aos bens e serviços públicos para este segmento populacional.

Após um século do relativo fim da escravização no Brasil, as desigualdades e iniquidades permanecem afetando a qualidade de vida da população negra e sendo transmitidas entre as gerações. Diante disso, nas últimas décadas, o Brasil, além de tornar-se signatário de inúmeras Convenções Internacionais, promulgou e publicou um conjunto significativo de legislações e diretrizes normativas com foco na eliminação e correção das disparidades sociais e econômicas entre brancos e negros no Brasil. As legislações requerem atuação do Estado brasileiro, à proporção que desarticula a lógica de inferiorização racial que sustenta o racismo, demanda medidas compensatórias destinadas a promover equidade e corrigir com ética um longo histórico de injustiça social.

As Convenções Internacionais e as Legislações nacionais das quais o Brasil é signatário, no lugar da noção de igualdade formal assumem explicitamente o conceito de igualdade substancial que considera a discriminação e as desigualdades concretas existentes na sociedade, de maneira a garantir políticas compensatórias (e afirmativas) destinadas aos grupos que foram vulnerabilizados no passado, mas cujos efeitos

práticos de tal discriminação continuam a reverberar na atualidade e se expressam na desigualdade de acesso a bens e direitos fundamentais (GOMES, 2003)⁴.

Compreendendo a definição de Ações Afirmativas como um conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, cujo objetivo é eliminar os impactos do racismo e as iniquidades sociais, a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 representa uma importante conquista na esfera política e impõe esforço institucional do Estado brasileiro em sua implementação, monitoramento e avaliação. A Lei de Cotas está fundamentada em um arcabouço normativo, dentre os quais, destacam-se:

- **1960** – Convenção relativa à luta contra a discriminação no ensino (Unesco).
- **1965** - Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial.
- **1969** – Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.
- **1988** - Constituição do Brasil define como objetivos fundamentais construir uma sociedade justa, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos sem preconceito de raça/cor.
- **1989** - Lei 7.716, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- **2001** - III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata.
- **2003** – Decreto 4.866, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e dá outras providências.
- **2010** - Lei 12.288 institui o Estatuto da Igualdade Racial no Brasil.

4 GOMES JB. O debate constitucional sobre ações afirmativas. In: Ação Afirmativa – políticas públicas contra as desigualdades raciais. Santos RE dos, Lobato F (Orgs). Rio de Janeiro: DP&A, 2003;15-57

- **2012** – Lei 12.711, reserva de 50% das vagas para o ingresso nas universidades federais para alunos de escola pública, com renda per capita de até 1,5 Salário Mínimo, e para Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas.
- **2013** - Portaria Normativa MEC nº 21 dispõe sobre a promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo nos programas e ações do Ministério da Educação.
- **2014** – Lei 12.990, reserva de 20% das vagas em concursos públicos para PPI.
- **2014** – ADPF/STF no. 186/2014 declara que as ações afirmativas e as comissões para averiguar e evitar fraudes são constitucionais.
- **2016** - Portaria Normativa MEC nº 13, induz a adoção de políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação brasileiros.

PROPOSTAS DE AÇÕES INSTITUCIONAIS

Diante da relevância social e histórica, da justificativa e dos marcos legais apresentados, este Manifesto defende as seguintes metas e proposições:

1. Defesa irrestrita da lei 12.711/2012 (alterada pela lei 13.409/2016) e pela sua ampliação à pós-graduação.

O FONAPRACE reconhece a contribuição histórica da Lei de Cotas na democratização do acesso às universidades brasileiras, com efeitos positivos em seus referenciais políticos e pedagógicos. Diante destas conquistas e resultados positivos, defende-se que a renovação da política de reserva de vagas no ensino superior e técnico compreende uma imperativa necessidade para a manutenção dos avanços relativos à ampliação do acesso e permanência qualificada de negros e negras, indígenas e pessoas com deficiência, oriundas de escolas públicas, nas universidades brasileiras. As repercussões na mobilidade social ascendente de negros e negras, indígenas e PCD's são relevantes, todavia ainda pouco perceptíveis em muitos

contextos, assim como insuficientes para as transformações desejadas, o que amplia a necessidade de manutenção da Lei de Cotas para a produção futura e expressiva destes efeitos.

Portanto, tendo em vista a necessidade de manutenção e o fortalecimento da Lei de Cotas, propõe-se:

- a) O reconhecimento da ANDIFES enquanto instituição representativa para produzir e conduzir a avaliação/revisão da Lei 12.711/2012, prevista em seu Art. 7º, com o envolvimento das diversas IFES e dos movimentos sociais envolvidos na conquista e promoção da Lei de Cotas. Recomenda-se a construção de um amplo programa de avaliação dessa Lei no segundo semestre de 2022 por todas as IFES, considerando-se a produção de dados locais que reconheçam as variações e as desigualdades regionais brasileiras.
- b) Recomenda-se que, no prazo previsto para a revisão da política de acesso ao ensino público superior de que trata a Lei 12.711/2012, seja reiterada a necessidade de continuidade da política de reserva de vagas por, pelo menos, mais dez anos, prevendo-se os ajustes necessários para o seu fortalecimento e ampliação dos seus efeitos, a saber:
 - I – Estabelecimento evidente dos grupos étnico-raciais beneficiários destas Ações Afirmativas, em especial, as pessoas negras e Povos/Nações Indígenas brasileiras, sem prejuízo da inclusão de outros grupos sociais;
 - II - Inclusão da reserva de 50% das vagas, nos mesmos moldes da graduação, para os cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu e Lato Sensu*) das IFES brasileiras;
 - III – Previsão explícita dos mecanismos de controle social da política adotada, com a obrigatoriedade da Verificação da Autodeclaração por Comissões constituídas para este fim, em cada IFES, devendo cada instituição publicar os procedimentos e critérios a serem adotados a partir de Instrução Normativa nacional, construída com a participação da ANDIFES e dos movimentos sociais relacionados;
 - IV – A previsão na Lei da possibilidade de adoção pelas IFES de vagas supranumerárias destinadas especificamente para indígenas aldeados,

quilombolas, pessoas trans, ciganos, refugiados, etc., que sejam egressos de escola pública.

V – Estabelecimento na Lei da necessidade de adoção de Programas de Apoio à Permanência, com a vinculação aos objetivos previstos no Decreto PNAES, n. 7.234/2010, assim como previsão de outras fontes orçamentárias para o sucesso da política adotada.

2. Construção da década das ações afirmativas e políticas de reparação – 2021 – 2030.

O FONAPRACE, em decorrência do seu histórico de defesa e fortalecimento das políticas e programas voltadas aos estudantes das IFES, sobretudo àqueles em situação de vulnerabilidade social, reconhece o papel das Ações Afirmativas para assegurar a equidade no âmbito das universidades e no enfrentamento das desigualdades sociais no Brasil. Neste sentido, defende a ampla discussão acerca:

- a) Da necessidade histórica da manutenção e fortalecimento das políticas de Ações Afirmativas no Brasil;
- b) Dos efeitos positivos destas políticas adotadas ao longo das últimas duas décadas;
- c) Das medidas a serem adotadas para a sua defesa, fortalecimento e ampliação.

A década das Ações Afirmativas deverá produzir ampla difusão do tema na sociedade brasileira e na agenda de ações, e assim, fortalecer a discussão sobre o passado, suas marcas no presente, e as expectativas de transformação para o futuro.

3. Institucionalização das Ações Afirmativas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras

O histórico de adoção e consolidação das Políticas Afirmativas efetivou-se de modo desigual nas diversas regiões e IFES brasileiras. Desse modo, dada a relevância e significativo papel histórico das ações afirmativas em nosso país, é fundamental construirmos múltiplos instrumentos normativos e garantias para a efetivação desta política.

São muitos os entraves para a devida aplicação da Lei de Cotas, dentre eles, a ausência de importantes indicações e procedimentos na Lei nº 12.711/2012, (alterada pela Lei 13.409/2016), no Decreto Presidencial nº 7.824/2012 (alterado pelo Decreto Presidencial nº. 9.034/2017), e na Portaria Normativa do MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012 (alterada pela Portaria Normativa do MEC nº 09 de 05 de abril de 2017).

Assim como defende-se a renovação do marco legal acima descrito, acredita-se ser necessária a criação de Leis Estaduais e Municipais voltadas a adoção de políticas de ações afirmativas nas diversas esferas da educação. A reparação dos longos séculos de exclusão social das pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência em nosso país, só será possível mediante a ampliação de conquistas e garantias legais derivadas do Art. 5º da Constituição Federal, assim como com o comprometimento de todos os entes federativos.

As Universidades Federais, por sua vez, gozam de prerrogativas que ampliam a possibilidade de construção destas garantias. As Ações Afirmativas precisam ser reconhecidas como princípios fundantes da missão institucional das Instituições Federais de Ensino Superior, compondo de modo específico seus marcos legais.

Neste sentido, recomenda-se:

- a) A produção de Resoluções específicas para definir e normatizar as Políticas de Ações Afirmativas, em observância a Lei de Cotas 12.711/2012, em todas as IFES brasileiras, com ampla participação da sua comunidade acadêmica e movimentos sociais;
- b) A construção de Resoluções ou Instruções Normativas que instituem as Comissões de Verificação da Autodeclaração (Heteroidentificação), garantindo o seu lugar de órgão colegiado, nos termos do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, n. 9.394/1996;
- c) A ampla discussão nas IFES para a adoção nos seus respectivos Estatutos, marco legal maior, do princípio da Ação Afirmativa na missão institucional das Universidades Federais brasileiras.

4. Proposta de criação do Observatório das Políticas de Ações Afirmativas nas Instituições Federais de Ensino Superior - OPAA/FONAPRACE/ANDIFES

- Apresentação

O OPAA/FONAPRACE/ANDIFES se constitui como espaço para articulação de ações como reuniões, pesquisas, análises e intercâmbio entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a fomentar a discussão e apresentação ao FONAPRACE de propostas que contribuam para sistematização de processos e práticas voltadas para a implementação das Políticas de Ações Afirmativas no âmbito da IFES, tendo como princípio a defesa da educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade.

- Objetivos

Fomentar a realização de pesquisas, bem como da interlocução e o compartilhamento de resultados, oportunizando debates, estimulando a reflexão, e, sobretudo, a ampliação e consolidação das políticas de Ações Afirmativas, inclusive no que tange aos mecanismos de fiscalização e garantia de preenchimento das vagas pelo público-alvo da política.

Formular e/ou aperfeiçoar políticas e diretrizes básicas numa perspectiva de articulação constante com a transversalidade destas políticas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, e de disponibilização de ações comuns ao campo de ações afirmativas em nível nacional e regional.

- Funções

Reunir e articular ações conjuntas entre instituições, profissionais, pesquisadores, movimentos sociais, entre outros parceiros/as que atuam na área de Ações Afirmativas das IFES.

1. Impactar na melhoria de processos, práticas e indicadores de avaliação da política, buscando a consolidação dos programas de Ações Afirmativas, respeitando as características regionais e a autonomia universitária.
2. Produzir material teórico-metodológico, identificando, processando e analisando a produção regional e nacional, detectando lacunas, tendências, perspectivas quanto aos objetivos, teorias e métodos na área de ações afirmativas.

1. Curto prazo

- Criação do Observatório das Políticas de Ações Afirmativas do FONAPRACE.
- Contribuir com metodologias para a produção de pesquisas e relatórios sobre as Políticas Afirmativas.
- Produzir e publicar a I Pesquisa Nacional sobre as Políticas Afirmativas, a fim de subsidiar a revisão e manutenção da política.
- Estimular a organização de GTs e a sua qualificação para a realização das bancas de heteroidentificação em todas as IFES.

2. Médio prazo

- Estimular a construção de canais de diálogo com as comunidades internas e externas (NEABs, ABPN, MP, DP, Parlamentares) destacando o papel das Políticas Afirmativas como fator de desenvolvimento social e humano, imprescindível para a construção de uma sociedade efetivamente democrática e justa;
- Estimular a criação de Observatórios de Políticas Afirmativas nas IFES;
- Estimular a organização de Seminários Regionais de Políticas Afirmativas no segundo semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021;
- Organizar propostas de ampliação da Política de Cotas na graduação e na pós-graduação (PPI, PCD's, Pessoas Trans, Refugiados, etc.).

3. Longo prazo

- Organizar o Seminário Nacional de Política Afirmativa no primeiro semestre de 2021;
- Propor e organizar a Década das Políticas Afirmativas (2021 – 2030).

Brasil, 15 de julho de 2020.

Subscvem em ordem alfabética:

Acácio Almeida (UFABC)

Carlos Alberto Santos de Paulo (UFRB)

Cassia Virgínia Bastos Maciel (UFBA)

Daniely Roberta dos Reis Fleury (UFMG)

Gustavo Henrique Araújo Forde (UFES)

Ionara Magalhães de Souza (UFRB)

Mara Lúcia Almeida (UFABC)

Sandro Augusto Silva Ferreira (UFSB)